



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
001/2024 QUE FAZEM ENTRE A  
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE  
TRANSITO E TRANSPORTE-SMTRANS E A  
EMPRESA ARTUR BARRETO FILHO-ME.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, Pessoa Jurídica de Direito Público da administração Indireta, com sede na Rua Joaquim Pedreira, nº55, bairro Parque Piauí, Timon-MA, CNPJ: 53.815.851/0001-59, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. SIOMAR DE SOUZA MARTE portador RG sob nº 1.453.662-PI, e CPF nº 726.121.183-49, residente e domiciliado na Rua 03 Q.9 C.16, bairro Conj. Boa Vista, Timon\_MA, doravante denominada CONTRATANTE, e ARTUR BARRETO FILHO-ME, CNPJ sob o nº 11.661.846/0001-99, sediado na Rua Simplício Mendes, nº 1697, 1º andar, sala 02, Bairro Vermelha em Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ARTUR BARRETO FILHO, RG nº 1675.684 SSPI, e CPF nº 883.072.043-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 2447/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 047/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviços de locação Veículo com motorista tipo caminhão  $\frac{3}{4}$  com plataforma de socorro aberta 6,50mm com asa delta, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V.UNIT.	V. TOTAL
16	Veículo com motorista tipo caminhão $\frac{3}{4}$ com plataforma de socorro aberta 6,50mm com asa delta, refletivos de segurança, caixa para ferramentas de plástico, protetor lateral, para lamas de plásticos, sinalizador luminoso de LED, cunha para calçar em alumínio, seis cintas com catraca, farol de trabalho em LED, cinta de resgate com anel de dois ganchos de aço, uma patesca com capacidade de 2.000kg, barra sinalizadora traseira imantada de veículo, cabo auxiliar de bateria com três metros tomada com protetor e garras tipo jacaré, equipado sem asa delta e	12	UND	R\$ 14.999,99	R\$ 179.999,88

Rua Joaquim Pedreira, nº 55, bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP: 65631-350  
CNPJ. 53.815.851/0001-59

1

Proc. Nº 001/24  
Folha Nº 14  
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



guincho hidráulico de 1.4ton com 30mts de cabo de aço 3/8 com gancho.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 179.999,88</b>

<b>EMPRESA:</b> ARTUR BARRETO FILHO-ME	
<b>CNPJ:</b> 11.661.846/0001-99	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA SIMPLICIO MENDES, Nº1697, 1º ANDAR, SALA 02, BAIRRO VERMELHA-TERESINA-PI	
<b>REPRESENTANTE:</b> ARTUR BARRETO FILHO	
<b>E-MAIL:</b> REBOQUEBARRETO@HOTMAIL.COM	<b>TEL.:</b> (86) 98835-3221/99917-1718

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 179.999,88 (cento e setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**PROJETO/ATIVIDADE: 2230**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00**  
**FONTE DE RECURSO: 500**

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

1.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.  
1.8.1 O pagamento poderá ser efetuado à contratada em até 30(trinta) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação dos recibos devidamente atestados pela

**Rua Joaquim Pedreira, nº 55, bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP: 65631-350**

CNPJ. 53.815.851/0001-59

Proc. nº	840/24
Folha nº	15
Assinatura	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**



FISCALIZAÇÃO e da nota de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados em legislação em vigor.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

- 1.8.2 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 1.8.3 As notas fiscais/faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 1.8.4 A contratante, quando da efetivação do pagamento poderá exigir da contratada a documentação que comprove a regularidade em relação a Fazenda Federal, estadual ou Municipal, INSS e FGTS sob pena de não efetivação de pagamento.
- 1.8.5 O contratante reserve-se o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

1.9. Os casos de reajustamento para os contratos oriundos desta contratação se regerão pelas regras do artigo 65 e subsequentes da Lei 8.666/1993.

1.9.1 Não se concederá reajuste, exceto nos casos previstos em Lei e devidamente justificados, sem o interregno mínimo de 01 (um) ano de contratação.

1.9.2 O índice oficial adotado para o reajustamento que poderá ser realizado por mero apostilamento é o IPCA – IBGE. –

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

10. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10.0 O objeto deste termo de referência será executado de acordo com as necessidades dos órgãos/entes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

10.1 A execução do objeto deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitando a previsão do órgão ou ente contratante.

10.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade na execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

11. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Proc. Nº	890/24
Folha Nº	16
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



- 11.1 O recebimento do objeto se dará provisoriamente antes da assinatura do contrato por meio de vistoria devidamente notificada com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, onde a vencedora do certame deverá apresentar os seguintes itens para a vistoria: a) Comprovação de propriedade de no mínimo 70% dos veículos (entrega de cópias de documentos); a.1) Para os veículos que se encontram na margem excedente de até 30%, se exige contrato de locação ou ajuste congênere para comprovar a disponibilidade de uso do mesmo pela vencedora; b) Vistoria, será feita por funcionário designado onde se verificará: b.1) Condições gerais de uso do veículo: idade dos veículos, pneus, vidros, janelas, bancos, motor; b.2) Condições de segurança do veículo: cintos de segurança, lanternas, sinaleiras retrovisores, steps; b.3) Serão rejeitados veículos com documentação em atraso ou vencida. b.4) Para as máquinas a vistoria deve se ater a sua plena funcionalidade. c) Os veículos reprovados na vistoria, deverão ser substituídos em até 03 (três) dias, improrrogáveis) A não apresentação da quantidade exata e dos exatos tipos de veículos que se pretende contratar, ou a não substituição de veículo reprovado, implica na rejeição da vencedora e sua desclassificação para o contrato; e) Os veículos apresentados em vistoria obrigatoriamente deverão ser os veículos que executarão os serviços caso contratada. e.1) A eventual substituição de veículo deverá ser realizada com comunicação para a administração com nova vistoria do novo veículo. f) Para a execução dos serviços serão exigidas ainda a apresentação de carteiras tipo D para os motoristas designados pela vencedora. g) A vencedora deverá cumprir todas as regras de Trânsito do CTB.
- 11.2 Quando solicitado a empresa deverá entregar em até 48 horas relação dos veículos e motoristas empregados na execução dos serviços, com os devidos documentos e carteiras de habilitação.

**CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

12. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.1 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.
- 12.2 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 12.3 À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.
- 12.4 Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.
- 12.5 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93

**CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

13. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.1 Compete à Contratante:
- 13.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

Rua Joaquim Pedreira, nº 55, bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP: 65631-350

CNPJ. 53.815.851/0001-59

4

Proc. Nº	890/24
Folha Nº	17
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

**SMTTRANS**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte



- 13.2.1 Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 13.2.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 13.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 13.2.4 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93.
- 13.2.5 A fiscalização estará a cargo do setor competente do órgão contratante pôr o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 13.3 **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
- 13.4 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei;
- 13.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 13.6 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 13.7 Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 13.8 Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 13.9 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;
- 13.10 Estar com toda documentação referente aos veículos as serem utilizados, devidamente regularizados.
- 13.11 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
- 13.12 Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
- 13.13 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica;
- 13.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 13.15 Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 13.16 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 13.17 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados;
- 13.18 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
- 13.19 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 13.20 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 13.21 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

Rua Joaquim Pedreira, nº 55, bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP: 65631-350

CNPJ. 53.815.851/0001-59

5

Proc. Nº	890/24
Folha Nº	58
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



- 13.22 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 14.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 14.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.6 Não mantiver a proposta;
- 14.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.4 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.4.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado e/ou adjudicado conforme a fase que se encontra o objeto licitado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.4.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o 15º (decimo quinto) dia, do 16º (decimo sexto dia) será acrescida até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 86, da Lei nº 8666/93.

14.4.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Timon – MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

14.4.4 Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

14.4.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa do município pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.4.7 Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de arrematante e/ou adjudicatário não mantiver sua proposta e não encaminhar a proposta final readequada no prazo previsto e informado no sistema pelo pregoeiro, e/ou cometer/praticar qualquer uma das condutas previstas no item 14.1.1, 14.1.2, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.8 será desclassificado vindo a ser

Rua Joaquim Pedreira, nº 55, bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP: 65631-350

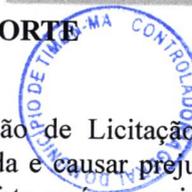
CNPJ. 53.815.851/0001-59

6

Proc Nº	890/24
Folha Nº	19
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



- penalizado com suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, por ser conduta reprovada e causar prejuízo, atrasos e tumulto a licitação e a conclusão e execução do objeto licitado. O fato será comunicado pelo pregoeiro a autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.
- 14.4.8 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Timon e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.4.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00, Decreto Municipal n° 080/2020.
- 14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.
- 14.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município ou o que vier a substituir e ainda publicadas no **Diário Eletrônico Oficial do Município de Timon – MA**, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 14.13 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 14.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência. A) Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado: a) civilmente, nos termos do Código Civil; B) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes; C) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 14.15 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

Proc. N°	790124
Folha N°	20
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



- 14.16 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.17 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**15. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

**15.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**15.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**15.6** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.8** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**16. É VEDADO À CONTRATADA:**

**16.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**17** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.1** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

Proc. Nº	890/24
Folha Nº	21
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



18 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO,**

19 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

20 É eleito o Foro da Comarca de TIMON/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

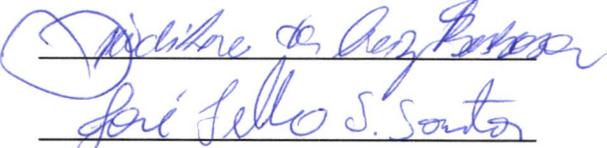
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon, 01 de março de 2024

  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS,  
CNPJ: 53.815.851/0001-59  
Sr. SIOMAR DE SOUZA MARTE CPF nº 726.121.183-49  
CONTRATANTE

  
ARTUR BARRETO FILHO-ME,  
CNPJ sob o nº 11.661.846/0001-99,  
Sr. ARTUR BARRETO FILHO, CPF nº 883.072.043-72  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
José Souta

Proc. Nº	890/24
Folha Nº	02
Assinatura	



o extrato de Convalidação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon dia 20/03/2024 Edição 2.860 pag. 3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas serão custeadas pela Fonte 500. **ONDE-SE-LÊ** Elemento da despesa nº 4.4.90.51. **LEA-SE:** Elemento da despesa nº 3.3.90.39. Projeto Atividade nº 26.782.1014.1266. Timon, 01 de abril de 2024.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON**

**CONTRATO Nº 057/2024 – ADESÃO-01/2024**  
**Processo Administrativo nº 464/2024 - SEMS**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2023, do município de **Luís Correia – PI**, conforme Termo Cooperação Técnica nº 02.0503/2024, Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021. Termo de Adesão em: 05/03/2024. Homologação: 26/03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos Farmácia Básica. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66. Contratado: **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82. Valor Estimado: **R\$ 2.234.565,69 (Dois milhões e duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**. Contrato Assinado em: 27/03/2024. Validade 31/12/2024.

**ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON**

**CONTRATO Nº 058/2024 – ADESÃO-01/2024**  
**Processo Administrativo nº 464/2024 - SEMS**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2023, do município de **Luís Correia – PI**, conforme Termo Cooperação Técnica nº 02.0503/2024, Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021. Termo de Adesão em: 05/03/2024. Homologação: 26/03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66. Contratado: **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82. Valor Estimado: **R\$ 1.934.809,21 (Hum milhão e novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e nove reais e vinte e um centavos)**. Contrato Assinado em: 27/03/2024. Validade 31/12/2024.

**ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON**

**CONTRATO Nº 059/2024 – ADESÃO-01/2024**  
**Processo Administrativo nº 464/2024 - SEMS**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2023, do município de **Luís Correia – PI**, conforme Termo Cooperação Técnica nº 02.0503/2024, Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021. Termo de Adesão em: 05/03/2024. Homologação: 26/03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos Controlados. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66. Contratado: **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82. Valor Estimado: **R\$ 129.687,68 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**. Contrato Assinado em: 27/03/2024. Validade 31/12/2024.

**ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON**

**CONTRATO Nº 060/2024 – ADESÃO-01/2024**  
**Processo Administrativo nº 464/2024 - SEMS**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2023, do

município de **Luís Correia – PI**, conforme Termo Cooperação Técnica nº 02.0503/2024, Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Adesão em: 05/03/2024.

Homologação: 26/03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Material Odontológico.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82.

Valor Estimado: **R\$ 217.449,68 (Duzentos e dezessete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

Contrato Assinado em: 27/03/2024.

Validade 31/12/2024.

**ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON**

**CONTRATO Nº 061/2024 – ADESÃO-01/2024**  
**Processo Administrativo nº 464/2024 - SEMS**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2023, do município de **Luís Correia – PI**, conforme Termo Cooperação Técnica nº 02.0503/2024, Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Adesão em: 05/03/2024.

Homologação: 26/03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Laboratório.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82.

Valor Estimado: **R\$ 412.738,00 (Quatrocentos e doze mil e setecentos e trinta e oito reais)**.

Contrato Assinado em: 27/03/2024.

Validade 31/12/2024.

**ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON**

**Contrato nº 001/2024**

**Processo Administrativo nº 2447/2022**

**Pregão Eletrônico nº 047/2023**

**Fundamentação legal:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

**Contratante:** Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS

**CNPJ do contratante:** 53.815.851/0001-59

**Contratada:** ARTUR BARRETO FILHO-ME

**CNPJ da contratada:** 11.661.846/0001-99

**Objeto:** Prestação de Serviços de locação Veículo com motorista tipo caminhão ¾ com plataforma de socorro aberta 6,50mm com asa delta

**Vigência:** 31/12/2024

**Dotação Orçamentária:**

Projeto de Atividade: 2230

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500

**Valor Global Estimado:** 179.999,88

**Data da Assinatura:** 01/03/2024

**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO****ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON**

O Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Extrato do segundo termo de apostilamento do Contrato nº 002/2023; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação

do extrato do segundo termo de apostilamento do Contrato nº 002/2023, firmado com a empresa **SR VIEIRA DE CARVALHO**, CNPJ. 24.892.152/0001-04, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: “O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação o unilateral o preâmbulo do Contrato **002/2023 e aditivo nº 001 e 002/2023** visando a inclusão da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, endereço, CNPJ e dotação orçamentaria: **O MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, Pessoa Jurídica de Direito Público da administração Indireta, com sede Rua Joaquim Pedreira, nº 55, bairro Parque Piauí, Timon/MA, CEP 65631-350 CNPJ. 53.815.851/0001-59: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas serão custeadas pela Fonte: 500. Projeto Atividade nº 26.122.1001.2230. Elemento da despesa nº 3.3.90.39. Data da Assinatura: 05/01/2024. Timon, 01 de Abril de 2024.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 019/2024 – GP**

**FAVORECIDO:** JOAO RODOLFO DO REGO SILVA

**CARGO/FUNÇÃO:** VICE-PREFEITO

**ÓRGÃO:** GABINETE DO VICE-PREFEITO

**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA

**PERÍODO:** DE 25/03/2024 À 26/03/2024. **QTDE:** 02 (DUAS) DIÁRIAS.

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 300,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 600,00

**FINALIDADE:** ASSISTIR A REUNIÕES NA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MARANHÃO QUILOMBOLA DA SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL. PROGRAMA ESTÁ VOLTADO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS, MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL, EM SÃO LUÍS/MA.

**PORTARIA Nº 003/2024 – GVP**

**FAVORECIDO:** DANIEL RODRIGUES DA SILVA

**CARGO/FUNÇÃO:** ASSESSOR

**ÓRGÃO:** GABINETE DO VICE-PREFEITO

**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA

**PERÍODO:** DE 25/03/2024 À 26/03/2024. **QTDE:** 02 (DUAS) DIÁRIAS

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 300,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 600,00

**FINALIDADE:** ACOMPANHAR O VICE-PREFEITO A REUNIÕES NA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MARANHÃO QUILOMBOLA DA SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL. PROGRAMA ESTÁ VOLTADO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS, MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL.



Assinado de forma digital por  
MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,  
ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=20937130000162, ou=Presencial,  
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2024.04.01 18:08:28 -03'00'